



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 363/2024

Processo Número: **25692/2024** | Data do Protocolo: 23/10/2024 14:40:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003800380031003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie ao Senhor Secretário de Educação, Sr. Renato Feder, requisitando-lhe informações acerca da aplicação da Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e da Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 nas escolas da rede estadual.

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 que alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passando a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.*

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Considerando o disposto na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008 que torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

Considerando ser de suma importância que as escolas tenham em seus currículos disciplinas voltadas aos estudos da história e cultura indígena e afro-brasileira para que todos os estudantes da educação básica possam obter tais conhecimentos;

Considerando que a ausência destes estudos contribuem para a perpetuação de uma visão de mundo eurocêntrica, de preconceitos e estereótipos raciais e para uma atmosfera de intolerância cultural e religiosa, elementos nocivos para a unidade do Estado Brasileiro, que jurou combatê-los na Constituição e em tratados internacionais;

Nesse sentido, torna-se necessário um acompanhamento da aplicabilidade das leis, visto que a sua aplicação traz para a escola uma série de questões que antes eram silenciadas, ou simplesmente ignoradas pela comunidade escolar, além da observância na educação do país para a chave do alicerce da cidadania.

Essa legislação é de fundamental importância para que haja um reconhecimento da pluralidade da sociedade brasileira, que foi e é formada por diferentes histórias e culturas, diferenças estas que também se fazem presentes no espaço escolar.

Donato





Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310030003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Donato** em **23/10/2024 13:13**

Checksum: **2709188230B6856413663D9CF4A2C1C87EC3E5CFC725997361E14C14DB6CD80F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003400300037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.